

Ofício nº 595/2025

Pirai, 17 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

MOACIR GONÇALVES DA ROCHA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Pirai/RJ

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Na forma disposta pela Lei Orgânica do Município, face ao expediente de Vossa Excelência, encaminhando a resposta da indicação de nº 316/2025 e 426/2025 dos ilustres Vereadores cabe-me cientificar ao Senhor Parlamentar o seguinte:

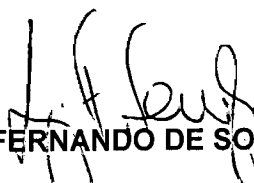
1) Indicação de nº 316/2025 (Dr. Evandro Soriano da Silva)

- Encaminhado Memorando de nº 237/2025 à Secretaria Municipal de Saúde, sendo direcionada a este Governo a resposta referente à indicação em anexo.

2) Indicação de nº 426/2025 (Mário Hermínio da Silva Carvalho)

- Encaminhado Memorando de nº 471/2025 à Secretaria Municipal de Assistência Social, que encaminhou para à Secretaria Municipal de Fazenda, sendo direcionada a este Governo a resposta referente à indicação em anexo.

Sem mais para o momento renovamos protesto de elevada estima e consideração.


LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE



CMP - PIRAI-RJ
Processo nº 1201
Rúbrica PM Fls 03

Pirai, 12 de dezembro de 2025.

Ofício nº 919/2025

Assunto: indicação nº 316 de 2025 da Câmara Municipal

Ref.: SEI PIR-020201/000157/2025 - Memorando nº 237/2025

**Excelentíssimo Senhor
Luiz Fernando de Souza
DD. Prefeito de Pirai
Nesta**

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para responder os termos da indicação nº 316 de 2025, de autoria do Vereador Evandro Soriano da Silva, encaminhada a esta Secretaria por meio do Memorando nº 237/2025, propondo a necessidade de um terceiro médico para o Pronto Socorro do Hospital Flávio Leal.

O Hospital Flávio Leal integra a rede pública municipal de saúde, de forma complementar nos termos do art. 199, da Constituição Federal, mediante convênio, é mantido pela Casa de Caridade de Pirai, entidade privada sem fins lucrativos, de caráter filantrópico que possui certificação como Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde.

Para instrução da indicação nº 316 de 2025 proposta, a Direção Médica do Hospital Flávio Leal expediu o Ofício nº 286/2025, cópia anexa, contendo análise Técnica Detalhada sobre o dimensionamento da Equipe Médica do Pronto-Atendimento, considerando três dimensões: por hora, por dia e por período (diurno e noturno).

Sendo o que se oferece para o momento, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos, renovando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


**MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



Casa de Caridade de Pirai
HOSPITAL FLÁVIO LEAL
Reconhecida de Utilidade Pública pelo Gov. Federal (Dec 949 de 4-5-2962).
E pelo Gov. Municipal (Dec 19 de 15-7-1941) – C.N.P.J. 31.424.245/0001-70
Telefones: (024) 3511-5600
PIRAÍ - RJ

CMP - PIRAI-RJ
Processo nº 1201
Rúbrica W Fls 04

Pirai, 27 de novembro de 2025.

Ofício nº 286/2025

À Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Dimensionamento da Equipe Médica do Pronto-Atendimento – Análise Técnica Detalhada
Unidade: Hospital Flávio Leal (HFL)

Prezados (as),

Em resposta à solicitação desta Secretaria, apresentamos análise técnica detalhada do volume de atendimentos do Pronto-Atendimento do Hospital Flávio Leal, abrangendo a distribuição por hora, por dia e por período, com base nos registros de janeiro a setembro de 2025.

1. Análise Detalhada dos Atendimentos

Os atendimentos foram analisados considerando-se três dimensões: por hora, por dia e por período (diurno e noturno).

1.1. Análise por Hora

- Os horários de maior demanda concentram-se entre 08h e 11h, com picos médios de 6 a 7,5 atendimentos por hora.
- Entre 11h e 18h, observa-se estabilidade entre 5 e 6 atendimentos por hora, configurando fluxo contínuo, porém controlado.
- Das 20h às 08h, há queda significativa nos atendimentos, que variam entre 0,4 e 3,4 atendimentos por hora, dependendo da madrugada.
- A madrugada (00h–05h) representa o período de menor movimento, frequentemente com menos de 1 atendimento por hora.

1.2. Análise por Dia

- A média diária no turno diurno (08h–20h) é de aproximadamente 66 atendimentos por dia.
- No turno noturno (20h–08h), a média diária é de aproximadamente 19–20 atendimentos, demonstrando baixa pressão assistencial.
- Dias de maior fluxo permanecem dentro da capacidade operacional combinada de dois médicos clínicos, sem evidência de sobrecarga sistemática.

1.3. Análise por Período (Diurno x Noturno)

- O período diurno concentra cerca de 75% de todos os atendimentos registrados, com fluxo elevado nas primeiras horas do turno.



Casa de Caridade de Pirai
HOSPITAL FLÁVIO LEAL
Reconhecida de Utilidade Pública pelo Gov. Federal (Dec 949 de 4-5-2962).
E pelo Gov. Municipal (Dec 19 de 15-7-1941) – C.N.P.J. 31.424.245/0001-70
Telefones: (024) 3511-5600
PIRAÍ - RJ

CMP - PIRAI-RJ
Processo nº 1201
Rúbrica 128 Fls 05

- O período noturno responde por aproximadamente 25% dos atendimentos totais, distribuídos de forma mais espaçada e sem picos críticos.
- Mesmo nos dias de maior demanda, o volume máximo observado não ultrapassa a capacidade de dois plantonistas.

2. Enquadramento Técnico (CFM/CREMERJ)

A Resolução CFM nº 2.077/2014 estabelece que o dimensionamento das equipes médicas deve considerar o histórico real de demanda.

Orientações e pareceres do CREMERJ reforçam que cabe à Direção Técnica definir a quantidade de plantonistas com base no volume assistencial.

Os dados do HFL, analisados entre janeiro e setembro de 2025, demonstram que a carga de atendimentos está compatível com a atuação de dois médicos plantonistas.

3. Conclusão

Com base na análise detalhada dos atendimentos por hora, por dia e por período, e considerando o uso estruturado da classificação de risco, concluímos que:

Dois médicos plantonistas são suficientes para garantir atendimento seguro, eficiente e adequado no Pronto-Atendimento do Hospital Flávio Leal.

Os dados apresentados não demonstram necessidade técnica para a implantação de um terceiro médico clínico plantonista fixo.

Atenciosamente,

Marcus Vinícius Santos de Laffitte Alves
Diretor Médico
Hospital Flávio Leal



CMP
Processo 1201
Rúbrica 06

Prefeitura Municipal de Pirai
Secretaria Municipal de Fazenda

A Secretária Municipal de Fazenda

Em atenção à Indicação nº 46/2025 que solicita estudos para a criação de isenção do IPTU destinada aos proprietários de imóveis que possuam filhos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), informamos o que segue.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Município de Pirai já dispõe de previsão legal de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, nos termos do **art. 178, inciso V, da Lei Complementar nº 03/1999 (CTM)**, que concede isenção ao contribuinte que:

- possua renda familiar de até **2 (dois) salários mínimos**;
- seja proprietário de **um único imóvel** no Município; e
- **resida** no referido imóvel.

Assim, o ordenamento jurídico municipal já contempla uma política de alívio tributário voltada às famílias em situação de maior vulnerabilidade econômica, incluindo aquelas que venham a possuir membros com deficiência ou necessidades especiais, desde que atendidos os requisitos citados.

Ressalte-se que qualquer ampliação de benefícios fiscais – como a criação de nova hipótese de isenção – demanda **estudo detalhado de impacto financeiro**, em conformidade com o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como análise de conveniência e oportunidade por parte da Administração Municipal. Além disso, a concessão de isenções deve preservar o equilíbrio das receitas e a capacidade de financiamento dos serviços públicos essenciais.

Pirai, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogerio Afonso, Gerente**, em 10/12/2025, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://medioparaiba.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00675300** e o código CRC **852ECE37**.